



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2011

No âmbito da negociação do Programa de Assistência Financeira a Portugal — com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional — ficou estabelecido o reforço dos níveis de capitalização do sistema bancário nacional, em linha com a motivação que esteve subjacente à aprovação do Aviso n.º 1/2011, de 5 de Abril, nomeadamente a necessidade de reforçar a resiliência do sistema bancário a choques adversos e de acompanhar os níveis mais exigentes que estão a ser estabelecidos no plano internacional.

No seguimento do acordado, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo Único

Rácio *core tier 1* mínimo

1 — Os grupos financeiros sujeitos à supervisão em base consolidada do Banco de Portugal que incluam alguma das instituições de crédito referidas nas alíneas *ac*) do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, devem reforçar os seus rácios *core tier 1*, em base consolidada, para um valor não inferior a 9%, até 31 de Dezembro de 2011, e a 10%, até 31 de Dezembro de 2012.

2 — O disposto no número anterior é aplicável, em base individual, às instituições de crédito referidas nas alíneas *ac*) do artigo 3.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, não incluídas em nenhum grupo financeiro sujeito à supervisão em base consolidada pelo Banco de Portugal.

3 — Em função do respectivo perfil de risco e dos resultados do exercício da avaliação de solvabilidade e desalavancagem, a desenvolver no âmbito do Programa de Assistência Financeira, o Banco de Portugal poderá ainda determinar, de forma casuística, níveis mais elevados para o rácio *core tier 1* e ou a antecipação das datas previstas para o seu cumprimento.

4 — Para efeitos do cômputo do rácio *core tier 1*, tendo por referência as regras de Basileia III de aplicação obrigatória em 2013, os fundos próprios integram os elementos previstos nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 do artigo 3.º, deduzidos dos elementos previstos nas alíneas *a*) a *m*) do n.º 1 do artigo 5.º, tendo em consideração o disposto no artigo 10.º, todos do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010.

5 — Nos casos em que o cálculo dos fundos próprios seja efectuado em base consolidada, os elementos indicados no número precedente são considerados pelos montantes que resultam da consolidação efectuada de acordo com a regulamentação do Banco de Portugal, devendo os fundos próprios ser acrescidos dos montantes correspondentes aos elementos previstos na subalínea *i*), da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 22.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010 e deduzidos dos montantes correspondentes aos elementos previstos na subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do mesmo diploma.

6 — No cálculo dos fundos próprios a que se refere nos números 4 e 5, mantém-se a aplicabilidade dos períodos transitórios, ainda em vigor, estabelecidos nos Avisos do Banco de Portugal n.º 12/2001 e n.º 11/2008.

7 — É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2011, de 5 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Abril de 2011.

8 — Este Aviso entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

10 de Maio de 2011. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.
204674538

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 7364/2011

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a técnica superior do mapa de pessoal da Universidade Aberta, Licenciada Carla Marisa Pestana Vidal de Sousa, cessou funções nesta Universidade, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2011, por mudança definitiva de órgão devido a procedimento concursal.

2011, Maio, 06. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.
204666454

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 7365/2011

João Manuel Paulo Rodrigues, Administrador da Universidade do Algarve (UAAlg), vem, no uso dos poderes conferidos pelo disposto no Despacho RT.029/2011, sobre delegação de competências, publicado pelo Despacho n.º 5022/2011, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 58, de 23 de Março, e no Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade do Algarve, publicado pelo Regulamento n.º 56/2010, da 2.ª série do *Diário da República* n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010, e em conformidade com as disposições normativas constantes dos artigos 36.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar e subdelegar nos Licenciados Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita, Carlos Filipe Martins do Nascimento, respectivamente Directores dos Serviços de Recursos Humanos e Serviços Financeiros e Patrimoniais, os poderes e a competência necessária para, no âmbito das suas atribuições específicas, praticar os seguintes actos:

1 — Na Directoria dos Serviços de Recursos Humanos, Sílvia Flora Guerreiro Morgado André Cabrita,

a) Dirigir, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor;

b) Promover, subscrevendo as respectivas ordens de publicação, a inserção no Jornal Oficial da União Europeia e no *Diário da República* dos actos de eficácia externa e demais actos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;

c) Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

d) Promover, implementar e divulgar harmoniosamente nos serviços as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes e uma simplificação de procedimentos, promovendo uma política de promoção e desenvolvimento da qualidade global dos serviços prestados;

e) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de concursos, exarando nos respectivos processos e nos de movimentação de pessoal os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento;

f) Promover o controlo da assiduidade, instituindo e divulgando os mecanismos previstos na lei;

g) Autorizar o benefício dos direitos reconhecidos no âmbito da protecção da maternidade e paternidade, bem como no regime jurídico do trabalhador estudante;

h) Promover a instrução dos procedimentos de verificação domiciliária da doença, nos casos e situações previstas na lei;

i) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

j) Promover e assegurar os serviços de expediente geral.

2 — No Director dos Serviços Financeiros e Patrimoniais, Carlos Filipe Martins do Nascimento,

a) Dirigir, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, a instrução dos procedimentos administrativos cuja decisão caiba ao Reitor ou ao Conselho de Gestão;

b) Autorizar a passagem de certidões e declarações, excepto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

c) Gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e propor as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em conta os objectos a atingir;

d) Dar cabimento a todas as despesas provenientes das diferentes fontes de financiamento;

e) Controlar as despesas dos fundos de maneiio atribuídos;

f) Velar, em matéria de contratação pública, pelo cumprimento dos princípios e preceitos legais vigentes, maxime em sede de aquisição e locação de bens e serviços, pelos Serviços e Unidades Orgânicas;

3 — Em relação às matérias acima referidas, e, bem assim, no que respeita a actos de administração ordinária, ficam os ora delegados e subdelegados autorizados a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que devam ser presentes ao Reitor ou ao Administrador, por imperativo legal ou por motivos de relacionamento interinstitucional.

4 — As delegações e subdelegações constantes dos números anteriores são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão.

Em relação às matérias acima referidas ficam os ora delegados e subdelegados autorizados a subdelegar nos chefes de divisão das respectivas direcções de serviços as competências por mim delegadas e subdelegadas.